

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 113/2019]

RESOLUÇÃO GP N. 39, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a ampliação do Quadro de Pessoal da Central de Conciliação de 1º Grau e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010](#), que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014](#), que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da [Resolução n. 8 de 18 de dezembro de 2014](#) prevista para o primeiro semestre de 2016, tendo em vista a redução de trabalho de algumas unidades decorrente da implantação do Pje.

RESOLVE:

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE 1º GRAU

Art. 1º O art. 28-A da [Resolução n. 8/2014](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE 1º GRAU

Art. 28-A. Fixar o quadro de pessoal e distribuir as funções comissionadas da Central de Conciliação de 1º Grau, conforme quadro abaixo:

<i>UNIDADE</i>	<i>Servidores</i>	<i>Estrutura Funcional</i>
<i>Central de Conciliação de 1º Grau</i>	<i>20</i>	<i>13 FC-5</i> <i>02 FC-4</i> <i>04 FC-3</i> <i>01 servidor sem função comissionada</i>

§ 1º As 13 (treze) funções comissionadas, nível FC-5, serão destinadas aos 12 (doze) conciliadores e ao chefe da unidade.

§ 2º As 2 (duas) funções comissionadas, nível FC-4, serão destinadas aos datilógrafos de audiência.

§ 3º As 4 (quatro) funções comissionadas, nível FC-3, serão destinadas aos servidores da secretaria”

Art. 2º O acréscimo de 3 (três) funções comissionadas nível FC-5 e 2 (duas) funções comissionadas nível FC-3 previsto no art. 1º desta Resolução está condicionado à revisão da [Resolução n. 8/2014](#), que deverá ocorrer no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Revoga-se o art. 6º da [Resolução GP n. 20, de 19 de junho de 2015](#), alterado pela [Resolução GP n. 33, de 14 de outubro de 2015](#).

Art. 4º Esta Resolução produzirá efeitos financeiros após a publicação da revisão da [Resolução n. 8/2014](#).

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente